

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024035197 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Alisson Barreto Fernandes, pela perícia realizada no processo nº 0807804-43.2023.8.15.0371, movido por DORALICE DE OLIVEIRA SILVA, em face de DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER.

Data da Autuação: 19/03/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

19/03/2024

Número: 0807804-43.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 26/10/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DORALICE DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)	JEFFERSON EMILIANO TOMAZ DE PINHO (ADVOGADO)
DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
81297 508	26/10/2023 17:00	Despacho	Despacho			
85754 553	19/02/2024 09:58	Termo de Audiência	Termo de Audiência			
87389 938	19/03/2024 08:09	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)			





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0807804-43.2023.8.15.0371

U	<u>E3</u>	PA	<u>LC</u>	<u>10</u>

Vistos, etc.	
Defiro o pedido de gratuidade da justiça.	
Registra-se na neticão inicial nedido de curatela provisória	

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do Parquet.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 26 de outubro de 2023.

Número do documento: 23102617004494600000076499349

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) dezenove dia(s) do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (19/02/2024), às 09h40, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0807804-43.2023.8.15.0371, ajuizada por DORALICE DE OLIVEIRA SILVA em face de DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) advogado(a) Jefferson Emiliano Tomaz de Pinho, OAB/PB 25.689, e o(a)(s) interditando(a)(s), auxiliado(a) por Débora Kaline de Sousa. Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA , Promotor(a) de Justiça, o(a) interditante e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência virtual, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu precariamente com o magistrado, respondendo apenas à parte dos questionamentos realizados, aparentando, visualmente, traços de alguma deficiência e ou falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, integrante do quadro de funcionários da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz



de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID 85754553, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: DORALICE DE OLIVEIRA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 81297508.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0807804-43.2023.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: DORALICE DE OLIVEIRA SILVA**, CPF/CNPJ: 019.059.794-10
- 1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER,** CPF/CNPJ: 720.209.854-70
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **CRM 7218 RQE 6533**

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 19 de março de 2024

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

SIGHOP

SIstema de Gestão de Honorários Periciais

(/sighop/index.jsf)

Página Inicial Peritos

(/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

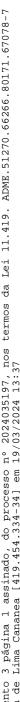
o de Pessoa:					
Física Jurídica					
me completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
LISSON BARRETO FERNANDES			23/06/1982	Masculino	Alterar fo
me Social:					
F: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
46.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
me da mãe: *			Nome do pai:		
IUBIA BARRETO FERNANDES			MANOEL FRANCISC	O FERNANDES	
ail: *			Telefone: *		
lissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834		Tornar dados de contato públicos
Profissão *			Municípios de atuação: *		
			Pombal		
Profissão Área de At Médico PSIQUIATE Adicionar profissão		Opções ✓ 😵			
Médico PSIQUIATE Adicionar profissão Endereço *	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Médico PSIQUIATE Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 N	RIA 7218PB	/ 8		Bairro 2 0	
Médico PSIQUIATE Adicionar profissão Endereço *	RIA 7218PB			Bairro ② Centro	
Médico PSIQUIATE Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 N Estado *	RIA 7218PB	Município / Localidade *	Número * 🚱	_	
Médico PSIQUIATE Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 N Estado * Paraíba (PB)	ão sei o CEP	Município / Localidade *	Número * ② 517	Centro Complemento	difício, referência, etc.
Médico PSIQUIATE Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 N Estado * Paraíba (PB) Logradouro *	ão sei o CEP	Município / Localidade *		Centro Complemento Nº do apto., ec	difício, referência, etc.
Médico PSIQUIATE Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 N Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA	ão sei o CEP	Município / Localidade *	Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., ec	difício, referência, etc.
Médico PSIQUIATE Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 N Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA Arquivos comprobatórios *	ão sei o CEP	Município / Localidade * Pombal	517 Dados bancários	Centro Complemento Nº do apto., ec	difício, referência, etc.
Médico PSIQUIATE Adicionar profissão Endereço * CEP 58840-000 N Estado * Paraíba (PB) Logradouro * RUA JOSÉ AVELINO QUEIROGA Arquivos comprobatórios * Arquivo	ão sei o CEP	Município / Localidade * Pombal Remover	Dados bancários Banco: *	Centro Complemento Nº do apto., ec	difício, referência, etc. Tipo conta: * Corrente

1 of 2

20/11/2023 15:29

Documento 2 página 2 assinado, do processo nº 2024035197, nos termos da Lei 11.419. ADME.51110.56346.80171.78968-8 Livia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 19/03/2024 13:06

Gravar cadastro





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.035.197

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807804-43.2023.8.15.0371, movido por DORALICE DE OLIVEIRA SILVA, CPF 019.059.794-10, em face de DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER, CPF 720.209.854-70, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra

devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Psiguiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), para pagamento de honorários em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes , CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0807804-43.2023.8.15.0371, movido por DORALICE DE OLIVEIRA SILVA, CPF 019.059.794-10, em face de DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER, CPF 720.209.854-70, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

19/03/2024

Número: 0807804-43.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 26/10/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado			
DORALICE DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)	JEFFERSON EMILIANO TOMAZ DE PINHO (ADVOGADO)			
DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)			
Documentos				

ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87434 855	19/03/2024 14:32	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.035.197 - referente a requisição reserva orçamentária, para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes , CPF 046.443.074-75, NIT/PIS 21290632482, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n 2024.035.197

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico -

Assunto: Reserva Orçamentaria para pagamento de Honorários autos da Ação 0807804-

43.2023.8.15.0371

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 12

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - nos atos do processo 0807804-43.2023.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

	Unidade Orcamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
\vdash	Orçamentaria					1	recurso
	05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760
	03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	700
Г	05.001	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	7.00
	05.901	02	122	5046	Adm. – 1° Grau	Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 20 de março de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente



SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

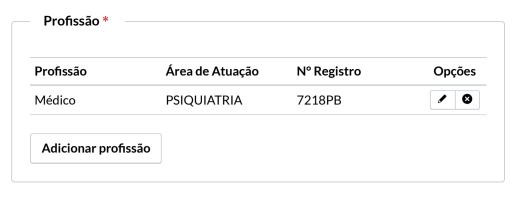
Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	_
ALISSON BARRETO FERNANDE	S		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNANDES			MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES	
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834	Torna públic	r dados de contato cos

SIGHOP

Municípios de atuação: *

Dados bancários



Pombal



Arquivo Remover

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

■

Anexar arquivo

Banco: *		
Banco do Brasil S	S.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
05215	643335	Corrente

10/07/2024

Número: 0807804-43.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 26/10/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DORALICE DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)	JEFFERSON EMILIANO TOMAZ DE PINHO (ADVOGADO)
DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
_	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
92918 773	01/07/2024 12:35	0807804-43.2023.8.15.0371-LAUDO PERICIAL	Laudo Pericial			



TERMO DE COMPROMISSO

nterdição nº 0807804-43.2023.8.15.0371

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro(17/05/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmo Dr. Agílio Tomaz Marques, Julz de Direito em Substituição na 3º Vara, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, CRM: 7218, exercendo atividades nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0807804-43.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Lucas de Oliveira Batista, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevo.

Agílio Tomaz Marques

Juiz de Direito em Substituição



Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)





Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 18/05/2024 08:17:32 ttps://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051808173174000000085167186 \timero do documento: 24051808173174000000085167186 Num, 90639662 - Pág. 1

CAF: 720, 209, 854-70

PROCESSO Nº 0807804-43,2023,8,15,0371

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: DORALICE DE OLIVEIRA SILVA

INTERDITANDO(A): DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA

MÉDICO NOMEADO: DR.

QUESITOS

INTERDITANDO(A): Daniana DE O LÍVE LOS XAVIER
1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE? R. SIME PORTADO (DEFILIENCE INTELECTUAL), MODERADO (DEFILIENCE INTELECTUAL), DE CAUSA MULTIFATARIO, EM DEFINITION
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL 9.8ÍSTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: VAO ILA DEFICIÊNCIA FOSICA.
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: Não HA DE FILIÊNCIA TENSORIAL.
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: HA DEFICIÊNCIA ÍNTELECTUAL / POR RETARDO MENTAL MOERRO, CVD-10; F71.L



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 18/05/2024 08:17:32 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051808173174000000085167186 Número do documento: 2405180817317400000085167186

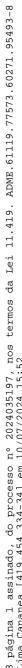
Num. 90639662 - Pág. :



umento 7 página 3 assinado, do processo nº 2024035197, nos termos da Lei 11.419. ADME.61791.09492.60271.86393-7 iana Maria Milanez Guimaraes [768.654.104-59] em 10/07/2024 13:38 Num. 92918773 - Pag 2

5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	
5 in, TRATA JE DE RE UNDO MENTEL	
MODERADO, CIO-LO: F71.1, DE CASA	
MULTIFATORIAL E NãO DEFÍNIDA.	
G. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?	
A DEFICIENCIA INTELECTUAL 6	
A OFFICIENCIA INTELECTUAL 6 SEVERA 5 IN MARCITANTE.	
89 89	
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?	
E Sing Ha SEVERO COMMONETINENTE DA EX-	
1255TÃO DA VONTADO E DO DÍS LEIZNIMENTO,	
E DE CORRENTE INCAPACIONDE MNÉCOCIOS DU GERIA	
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.	
Sousa, 266, 24 INLAPAZ P/AG/ DA VIDA CIVIL	
Sousa; Or Color Civil,	
MÉDICO	
MÉDICO (Assinatura e Carimbo/CRM) (E (WAPAZ 76 65 R1/2 726 173::38	
nos 1. 2024	
CUR50/	
24 m 3 m 1 m 2 m 2 m 3 m 1 m 2 m 3 m 2 m 3 m 2 m 3 m 3 m 3 m 3 m 3	
Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatra Membro Tilbar de Associação Brasileira de Psiquiátia Membro Tilbar de Associação Brasileira de Psiquiátia	
Membro Titolar de Associação Brasileira de Psiquiária	
PP	
do C 1	
ssinado,	
M ·	
igina 4 Milanez	
, 10	
Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 18/05/2024 08:17:32 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2405180817317400000085167186 Número do documento: 2405180817317400000085167186	
Número do documento: 24051808173174000000085167186 ### ### ### ### ### ### ### ### ### #	}







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.035.197

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra

alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrados em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente, CRM sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0807804-43.2023.8.15.0371, movido por DORALICE DE OLIVEIRA SILVA, CPF 019.059.794-10, em face de DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER, CPF 720.209.854-70, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 16, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 20/23.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro

de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482, inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente, CRM sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0807804-43.2023.8.15.0371, movido por DORALICE DE OLIVEIRA SILVA, CPF 019.059.794-10, em face de DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER, CPF 720.209.854-70, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de julho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

10/07/2024

Número: 0807804-43.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 26/10/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
DORALICE DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)	JEFFERSON EMILIANO TOMAZ DE PINHO (ADVOGADO)		
DAMIANA DE OLIVEIRA XAVIER (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)		
Documentos			

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
93577 674	10/07/2024 15:54	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações